

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Companhia**” ou “**Emissora**”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central constituída sob forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures (“**Debenturistas**”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

e ainda como fiadora,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“**Fiadora**”),

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

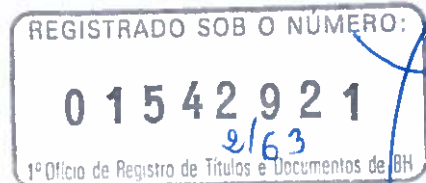
(A) em 20 de dezembro de 2016, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.*” (“**Escritura**”);

(B) as Garantias Reais (conforme definido na Escritura) foram devidamente constituídas e formalizadas, e as Debêntures deixaram de ser da espécie quirografária e passaram a ser da espécie com garantia real, contando, ainda, com garantia adicional fidejussória, nos termos da

Handwritten signature and initials in blue ink.



Handwritten signature 'Guany' in blue ink.



Cláusula 4.1.3.1 da Escritura, sendo certo que alguns dos instrumentos descritos na alínea (v) da Cláusula 3.5.1 da Escritura não foram celebrados;

(C) a celebração de aditamento à Escritura para formalizar convalidação da espécie das Debêntures foi autorizada nos termos da Cláusula 4.1.3.2 da Escritura, não sendo necessária a realização de novo ato societário da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar o referido aditamento;

(D) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 29 de março de 2017 (“AGD”), os Debenturistas aprovaram: (i) a inclusão da alienação das ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais (“Gasmig”) de titularidade da Fiadora no rol de Garantias Reais da Cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão; (ii) a inclusão na Escritura de obrigação de cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nos Contratos de Garantia; e (iii) a alteração do prazo para formalização das Garantias Reais; e

(E) as Partes desejam aditar a presente Escritura para refletir (i) a convalidação da espécie das Debêntures, (ii) as Garantias Reais que foram devidamente constituídas e formalizadas e (iii) as alterações aprovadas na AGD.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

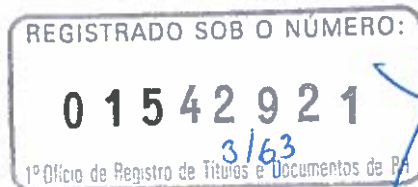
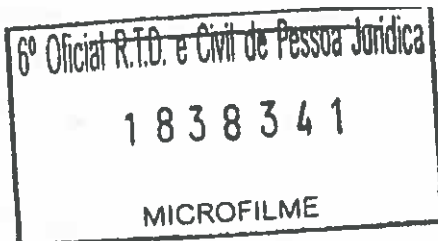
CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. A fim de refletir as Garantias Reais, que foram devidamente constituídas, e a inclusão da alienação fiduciária das ações preferenciais de emissão da Gasmig no rol de Garantias Reais, as Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.1 Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 3.4 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as garantias reais abaixo descritas deverão ser devidamente constituídas e formalizadas (em conjunto, “Garantias Reais” e, em conjunto com a Fiança, “Garantias”):

- (i) *cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento bruto de energia elétrica a clientes da Emissora que correspondam ao valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), bem como dos direitos creditórios relacionados à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira (“Conta Vinculada Recebíveis”), na qual tais recebíveis deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia”), nos termos previstos no contrato de cessão*





fiduciária de direitos creditórios celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de março de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia");

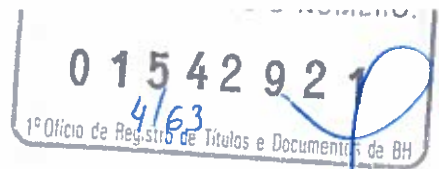
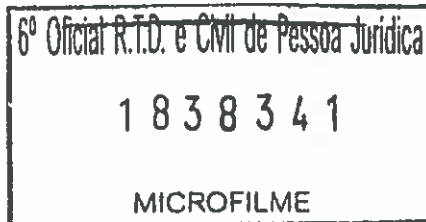
- (ii) *cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis provenientes das atividades das usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão ANEEL 12/2015, de titularidade das SPEs da Emissora, bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira ("Contas Vinculadas Fluxo Lote D"), nas quais tais recebíveis deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015"), nos termos previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios celebrado entre as SPEs da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora em 29 de março de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015");*
- (iii) *alienação fiduciária de 49% (quarenta e nove por cento) das ações ordinárias de emissão das SPEs da Emissora, de titularidade da Emissora, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs da Emissora em 29 de março de 2017 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora");*
- (iv) *cessão fiduciária dos direitos emergentes da(s) concessão(ões) para geração de energia elétrica das SPEs da Emissora, bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira ("Contas Vinculadas Direitos Emergentes Lote D"), nas quais tais recebíveis deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015; e*
- (v) *alienação fiduciária de 48,07% (quarenta e oito inteiros e sete centésimos por cento) das ações ordinárias e 65,65% (sessenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais ("Gasmig"), de titularidade da Fiadora ("Ações Alienadas Gasmig"), desde que mantida a participação acionária mínima da Fiadora de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ordinária de emissão da Gasmig ("Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig"), nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora em 29 de março de 2017 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora, ("Contratos de Garantia"), observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo."*

1.2. A fim de refletir e formalizar a convolação da espécie das Debêntures, ocorrida com a constituição das Garantias Reais, as partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.3.1 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.3.1. Para os fins da Cláusula 3.5.3 acima, "Valor Total das Garantias Reais" significa a soma: (i) do valor das faturas e/ou do valor equivalente ao último fluxo mensal dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes



Gumy



das SPEs da Emissora; e (ii) do valor das ações de emissão das SPEs da Emissora e/ou do valor das ações de emissão da Gasmig, valores das ações esses apurados com base no(s) último(s) laudo(s) de avaliação obtido(s) pela Emissora, desde que referido(s) laudo(s) tenha(m) sido elaborado(s) há, no máximo, 1 (um) ano da data do respectivo cálculo.”

1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.4 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.4. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário: (a) até 29 de março de 2017: (a.i) a devida assinatura dos Contratos de Garantia e do contrato de prestação de serviços de banco depositário vinculado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia; (a.2) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig nos livros de registro de ações das SPEs e da Gasmig, respectivamente; e (a.3) o envio das notificações às contrapartes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia (“Contrapartes”); e (b) até 18 de abril de 2017: (b.1) o registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes; (b.2) a ciência das Contrapartes a respeito das notificações previstas no item (a.3) acima; e (b.3) o cumprimento do índice previsto na Cláusula 3.5.3 acima; e (b.4) quaisquer outros atos ou registros que se façam necessários para a constituição e formalização das Garantias Reais, observados os requisitos legais e contratuais para tanto, conforme o caso.”

1.4. A fim de refletir e formalizar a convalidação da espécie das Debêntures, ocorrida com a constituição das Garantias Reais, as partes resolvem alterar a Cláusula 3.5.8 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.8. Fica desde já aprovada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, a eventual alienação pela Fiadora das Ações Alienadas Gasmig, desde que os recursos líquidos recebidos pela Fiadora sejam utilizados para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 6.3 abaixo. A aprovação prévia para a liberação da Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig para a posterior alienação das respectivas ações, não eximirá a Emissora da manutenção do índice previsto na Cláusula 3.5.3 acima.”

1.5. A fim de refletir e formalizar a convalidação da espécie das Debêntures, ocorrida com a constituição das Garantias Reais, as partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.3 da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

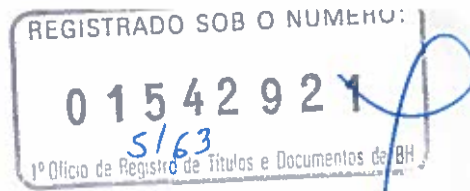
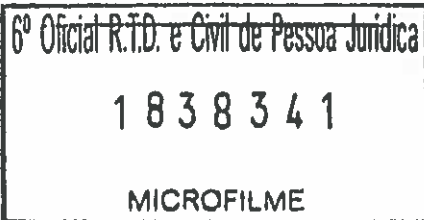
“4.1.3 *Espécie: As Debêntures são da espécie com garantia real.*”

1.6. A fim de formalizar a mudança na espécie das Debêntures, as Partes resolvem que todas as menções à espécie das Debêntures contidas na Escritura devem ser lidas à luz da presente convalidação, devendo toda e qualquer menção à espécie anterior das Debêntures ser desconsiderada em prol da atual.

1.7. As Partes resolvem incluir o item (xxxv) à Cláusula 8.1 da Escritura, que irá vigorar com a seguinte redação:



Guany



“8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

(...)

(xxxv) não praticar quaisquer atos ou descumprir quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia que possam, de qualquer forma, afetar a legalidade, a validade, a suficiência ou a exequibilidade das Garantias.”

1.8. Em razão das alterações indicadas na Cláusula 1.5 acima, a Escritura passa a denominar-se “Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A.”.

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.2. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura passa a vigorar conforme disposto no Anexo I a este Aditamento.

2.3. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Este Aditamento deverá ser devidamente registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes, quais sejam Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.5. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

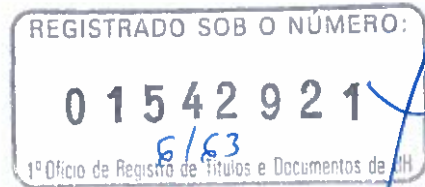
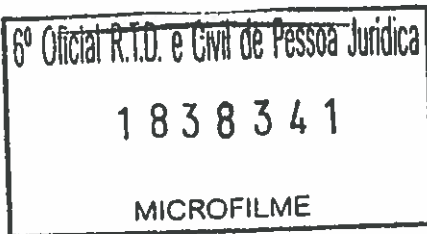
2.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes por si e por seus sucessores.

2.7. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

Facille



Guany



comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as Partes, assim, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2017.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
 MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
 2/63
 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.")

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Guimarães

Nome:
 Cargo: **Paulo Eduardo Pereira Guimarães**
 Procurador

Daniel Barbosa Padilha

Nome:
 Cargo: **Daniel Barbosa Padilha**
 Procurador

TABELIONATO TRIGINELLI

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 44 AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-020 - FONE: (31) 3272-5144 FAX: 3222-4212 - BH - MG
 E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br - www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
 (CHJ91090) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÃES.
 (CHJ91091) DANIEL BARBOSA PADILHA *****
 Belo Horizonte, 11/04/2017 10:40:41 27721
 Felipe Gomes de Moraes
 E:R\$9,06 REC:R\$0,54 TF:R\$2,98 Total:R\$12,58
 TRVAGD

Selo de fiscalização
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CHJ 91090
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 CHJ 91091

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
 Radislau Lamotta - Oficial

Emol.	R\$ 344,63	Protocolado e prenotado sob o n. 1.838.341 em
Estado	R\$ 97,78	22/01/2018 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 67,25	sob o n. 1.838.341 , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 18,03	Averbado à margem do registro n. 1811985
T. Justiça	R\$ 23,58	São Paulo, 22 de janeiro de 2018
M. Público	R\$ 16,65	
Iss	R\$ 7,22	
Total	R\$ 575,14	

Selos e taxas
 Recolhidos p/verba

Radislau Lamotta - Oficial
 Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
8/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Selo de Notas

(Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.")

PLANNER TRUSTEE. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
Viviane Rodrigues
Diretora

[Handwritten signature]

Nome:
Cargo:
Flavio Daniel Aguetoni
Procurador

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Do AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BIRGOPILOTA PAULISTA - CEP 04001-001 - TEL/FAX: (011) 0411-7672

Reconheço Por Semelhança C/V Econômico a(s) firma(s) de VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO (0392534), FLAVIO DANIEL AGUETONI (0502976).
São Paulo, 22 de Janeiro de 2018. Em Teste da verdade.
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE Nº 0023/220118
JEREMIAS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Válido somente com o Selo de Autenticação Valor: R\$18,50



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
9/67
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

(Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CEMIG Geração e Transmissão S.A.")

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Guimarães

Daniel Barbosa Padilha

Nome:
Cargo: Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Procurador

Nome:
Cargo: Daniel Barbosa Padilha
Procurador

Testemunhas:

Luiz Fernando Simões Beconha
Nome: LUIZ FERNANDO SIMÕES BECONHA
CPF: 721.560.076-91

Elysson Godoy Coelho
Nome: Elysson Godoy Coelho
CPF: 044.394.626-42

TABELIONATO TRIGINELLI
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
AV AUGUSTO DE LIMA, 365 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-6744 - FAX: 3222-4212 - BH - MG
E-mail: cartorio@cartoriotriginelli.com.br www.cartoriotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(CHJ91092) PAULO EDUARDO PEREIRA GUIMARÊS, *****
(CHJ91093) DANIEL BARBOSA PADILHA *****
Belo Horizonte, 11/04/2017 10:40:42 4632

Felipe Gomes de Moraes
E: R\$9,06 REC: R\$0,34 TF: R\$2,98 Total: R\$12,36
MAYAGO

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CHJ 91093

RECONHECIMENTO DE FIRMA
CHJ 91093

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

Selo Eletrônico Nº BLS33928
Cód. Seg.: 7943.8723.5396.6038

Quantidade de Atos Praticados: 00066
Emolumentos: R\$377,45 - TF: R\$118,35
Valor Final: R\$495,80
Consulte a validade deste Selo no
site: <https://selos.tjmg.jus.br>

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Banheiros, 129 - 14º Andar - Belo Horizonte - MG
CNPJ: 01.811.100 - CEP: 31055-410 - Fone: (31) 3224-0000
www.triginelli.com.br - Tel.: (31) 3224-0000
Responsável: Emílio C. de Menezes Guerra

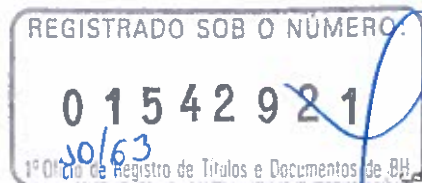
1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº de Ordem: 01542921

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01542921, livro nº A-90, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01542921, livro nº B-170, nesta data, e AVERBADO à margem do Registro nº 01515034, Belo Horizonte, 10/01/2018. Emol 356,40 TJF 118,35 Recomepe 21,05
Total: 495,80

[Assinatura]
O Oficial

12 RTD - BH
Região Mg. J. Gomes
Escritório Autorizada





ANEXO I
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SÉTIMA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria B perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), subsidiária integral da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG (abaixo qualificada), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, 12º andar, ala B1, Santo Agostinho, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.981.176/0001-58, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central constituída sob forma de sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

e ainda como fiadora e principal garantidora das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura,

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("Fiadora"),

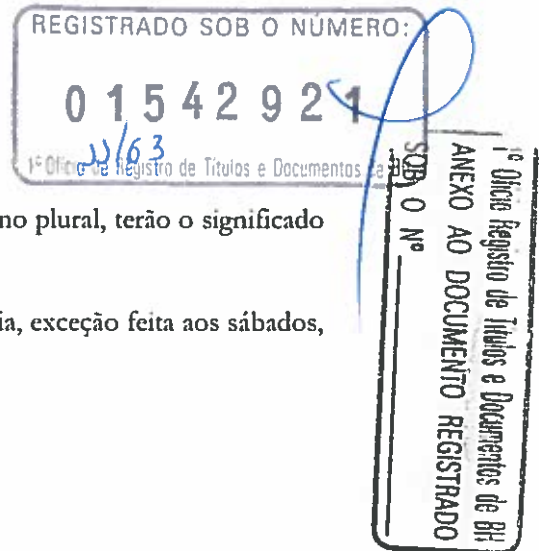
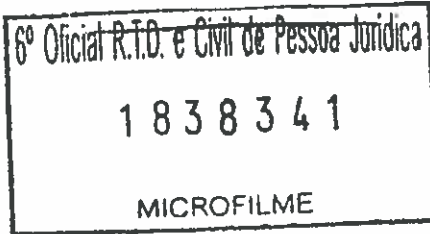
sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Cemig Geração e Transmissão S.A." ("Escritura"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

CLÁUSULA I. AUTORIZAÇÕES

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 15 de dezembro de 2016 (“RCA da Emissão”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; (ii) a outorga das Garantias Reais (conforme abaixo definido) de titularidade da Emissora; e (iii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.2. AUTORIZAÇÃO DAS GARANTIDORAS

1.2.1. A Fiança e a Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig (conforme abaixo definido) foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Fiadora em reunião realizada em 15 de dezembro de 2016 (“RCA da Fiança”), conforme previsto na alínea “d” do artigo 17 de seu Estatuto Social.

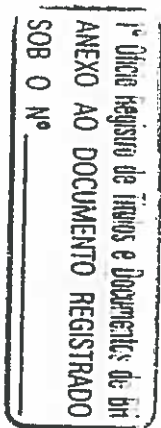
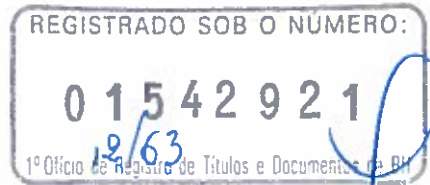
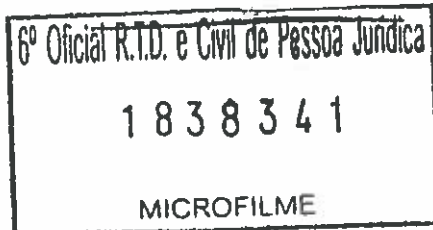
1.2.2. A Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora (conforme abaixo definido) serão aprovadas pelo órgão societário competente das seguintes sociedades Cemig Geração Camargos S.A., Cemig Geração Itutinga S.A., Cemig Geração Leste S.A., Cemig Geração Oeste S.A., Cemig Geração Salto Grande S.A., Cemig Geração Sul S.A. e Cemig Geração Três Marias S.A., constituídas para a operação das concessões adquiridas no Lote D do Leilão ANEEL 12/2015 (em conjunto, “SPEs da Emissora” e, as SPEs da Emissora em conjunto com a Fiadora, “Garantidoras”) (“Atos Societários das SPEs da Emissora”), conforme previsto nos seus respectivos Estatutos Sociais.

CLÁUSULA II. REQUISITOS

A sétima emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, pela Emissora, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), e desta Escritura (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente) será realizada com observância aos seguintes requisitos:



Guany



2.1. DISPENSA DE REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E REGISTRO NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2.1.2. Por se tratar de oferta pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA para Ofertas Públicas”), desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até o protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita.

2.2. ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS

2.2.1. A ata da RCA da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA da Fiança será devidamente arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. Os Atos Societários das SPEs serão devidamente arquivados na Junta Comercial competente e publicados nos respectivos jornais de publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário cópia da ata de RCA da Emissão, da ata da RCA da Fiança e das atas dos Atos Societários das SPEs da Emissora devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o registro de que trata as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 acima.

2.3. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

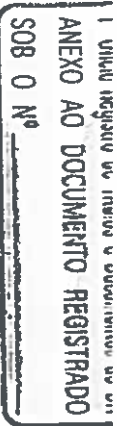
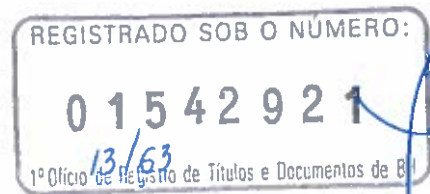
2.3.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. REGISTRO DA GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

2.4.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4 desta Escritura, em virtude da Fiança prestada pela Fiadora por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam as sedes das Partes, quais sejam, a Cidade de Belo Horizonte,



Guany



Estado de Minas Gerais, e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”), em até 20 (vinte) dias contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

2.4.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCEMG e nos competentes Cartórios de RTD no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o registro de que trata a Cláusula 2.4.1 acima.

2.5. REGISTRO DAS GARANTIAS REAIS

2.5.1. Os Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da respectiva celebração ou até a data prevista na Cláusula 3.5.4 abaixo, o que ocorrer primeiro, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados do registro, uma via original dos respectivos instrumentos devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes.

2.5.2. Além do registro de que trata a Cláusula 2.5.1 acima, deverão ser observados os demais requisitos previstos em cada Contrato de Garantia, nos prazos ali indicados, para a devida formalização da garantia rela objeto de cada instrumento.

2.6. DEPÓSITO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente na CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e, uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

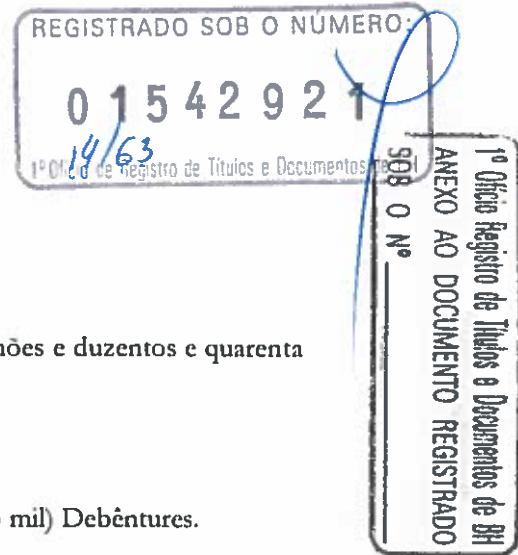
3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. A presente Escritura contempla a sétima emissão de debêntures da Emissora.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.240.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 224.000 (duzentas e vinte e quatro mil) Debêntures.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

3.4.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão, a Fiadora, por meio do presente instrumento, presta garantia fidejussória, solidariamente responsável com a Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança”), obrigando-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a final liquidação do Valor Garantido, nos termos descritos a seguir.

3.4.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadora e principal pagadora de todos os valores devidos pela Emissora, incluindo o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário), acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), bem como dos encargos moratórios, multa convencional e outros acréscimos aplicáveis e demais obrigações pecuniárias principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas nesta Escritura, inclusive, mas não limitado a, aquelas devidas ao Agente Fiduciário, nos termos do artigo 822 do Código Civil, a título de indenização, custos e despesas para salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, incluindo na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura (“Valor Garantido”).

3.4.3. O Valor Garantido será pago pela Fiadora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando a, os montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura.

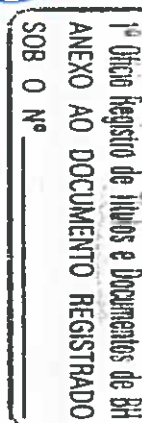
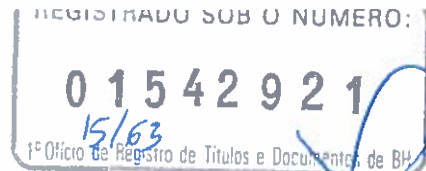
3.4.3.1. O pagamento citado na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser realizado pela Fiadora fora do âmbito da CETIP e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

3.4.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



3.4.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

3.4.5. A Fiadora subrogar-se-á nos direitos dos Debenturistas, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral do Valor Garantido.

3.4.6. A presente Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

3.4.7. A Fiadora desde já reconhece que a Garantia Fidejussória é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral do Valor Garantido, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

3.4.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.4.9. A presente Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.5. GARANTIAS REAIS

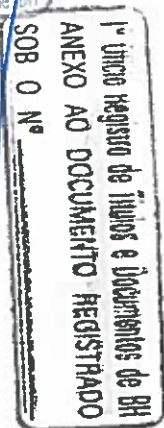
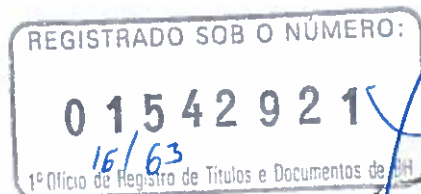
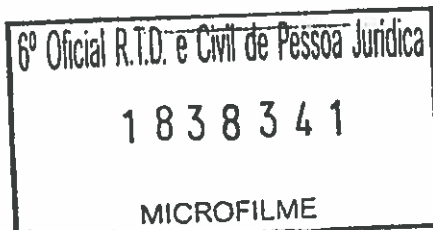
3.5.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 3.4 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as garantias reais abaixo descritas deverão ser devidamente constituídas e formalizadas (em conjunto, "Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias");

- (i) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fornecimento bruto de energia elétrica a clientes da Emissora que correspondam ao valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), bem como dos direitos creditórios relacionados à conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira ("Conta Vinculada Recebíveis"), na qual tais recebíveis deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia"), nos termos previstos no contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 29 de março de 2017 ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia");
- (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes do fluxo de recebíveis provenientes das atividades das usinas hidrelétricas referentes ao Lote D do Leilão ANEEL 12/2015, de titularidade das SPEs da Emissora, bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira ("Contas Vinculadas Fluxo Lote D"), nas quais tais recebíveis deverão ser

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



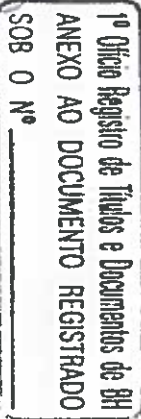
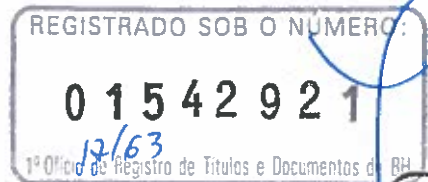
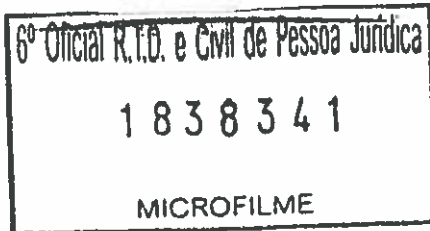
depositados (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015”), nos termos previstos em contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios celebrado entre as SPEs da Emissora, o Agente Fiduciário e a Emissora em 29 de março de 2017 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015”);

- (iii) alienação fiduciária de 49% (quarenta e nove por cento) das ações ordinárias de emissão das SPEs da Emissora, de titularidade da Emissora, nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e as SPEs da Emissora em 29 de março de 2017 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora”);
- (iv) cessão fiduciária dos direitos emergentes da(s) concessão(ões) para geração de energia elétrica das SPEs da Emissora, bem como dos direitos creditórios relacionados às contas correntes vinculadas de titularidade das SPEs da Emissora, mantidas junto a determinada instituição financeira (“Contas Vinculadas Direitos Emergentes Lote D”), nas quais tais recebíveis deverão ser depositados (“Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora”), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015; e
- (v) alienação fiduciária de 48,07% (quarenta e oito inteiros e sete centésimos por cento) das ações ordinárias e 65,65% (sessenta e cinco inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de emissão da Companhia de Gás de Minas Gerais (“Gasmig”), de titularidade da Fiadora (“Ações Alienadas Gasmig”), desde que mantida a participação acionária mínima da Fiadora de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação ordinária de emissão da Gasmig (“Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig”), nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora em 29 de março de 2017 (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig”) e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações das SPEs da Emissora, “Contratos de Garantia”), observado o disposto na Cláusula 3.5.8 abaixo.

3.5.2. Os recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia deverão corresponder a um valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e deverão ser depositados na Conta Vinculada Recebíveis, sendo certo que, mensalmente, ficará retido na Conta Vinculada Recebíveis o valor da próxima prestação devida aos Debenturistas a título de pagamento da Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), sendo certo que na data de pagamento da referida prestação deverá haver, na Conta Vinculada Recebíveis, valor suficiente para sua quitação.

3.5.3. Observados os termos e condições a serem estabelecidos nos Contratos de Garantia e nesta Escritura, o Valor Total das Garantias Reais (conforme abaixo definido) deverá corresponder a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Garantido.





3.5.3.1. Para os fins da Cláusula 3.5.3 acima, “Valor Total das Garantias Reais” significa a soma: (i) do valor das faturas e/ou do valor equivalente ao último fluxo mensal dos recebíveis objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia e/ou da Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e/ou da Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes das SPEs da Emissora; e (ii) do valor das ações de emissão das SPEs da Emissora e/ou do valor das ações de emissão da Gasmig, valores das ações esses apurados com base no(s) último(s) laudo(s) de avaliação obtido(s) pela Emissora, desde que referido(s) laudo(s) tenha(m) sido elaborado(s) há, no máximo, 1 (um) ano da data do respectivo cálculo.

3.5.3.2. Para fins do primeiro cálculo do Valor Total das Garantias Reais, a Companhia se obriga a obter o(s) laudo(s) de avaliação mencionado(s) no item (ii) da Cláusula 3.5.3.1 acima em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, bem como a enviar cópia desse(s) Laudo(s) ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua obtenção.

3.5.3.3. O Agente Fiduciário deverá verificar o atendimento do índice previsto na Cláusula 3.5.3 acima: (i) na data de constituição de todas as Garantias Reais; (ii) nos dias 23 de dezembro de 2017 e 23 de dezembro de 2018; (iii) semestralmente, a partir de 23 de junho de 2019 (inclusive); e/ou (iv) sempre que solicitado pela Emissora (cada uma dessas datas, uma “Data de Verificação”). Para tanto, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora quaisquer informações necessárias à referida verificação.

3.5.3.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 3.5.3.5 abaixo, caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Total das Garantias Reais é inferior a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Garantido, deverá enviar comunicação a esse respeito para a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para que essa adote todas as providências necessárias para a recomposição das Garantias Reais de modo que o referido índice seja reestabelecido, sendo certo que o prazo para a referida recomposição será de: (i) 60 (sessenta) dias, caso o índice em questão seja inferior a 120% (cento e vinte por cento) e igual ou superior a 100% (cem por cento); ou (ii) 30 (trinta) dias, caso o índice em questão seja inferior a 100% (cem por cento).

3.5.3.5. A obrigação de recomposição prevista na Cláusula 3.5.3.4 acima não será aplicável na primeira Data de Verificação, uma vez que a não formalização e constituição das Garantias Reais no prazo previsto na Cláusula 3.5.4 abaixo será considerada um Evento de Inadimplemento automático, nos termos da alínea (q) da Cláusula 7.1 abaixo.

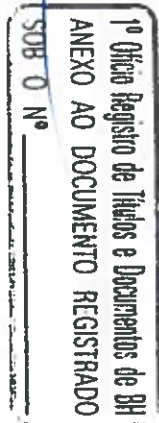
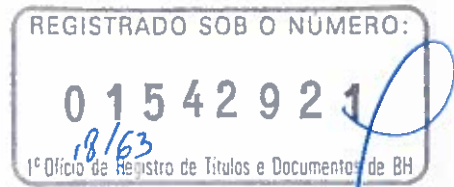
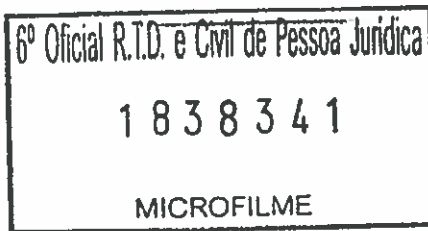
3.5.3.6. Adicionalmente, caso, em qualquer Data de Verificação, o Agente Fiduciário verifique que o Valor Total das Garantias Reais é superior a 120% (cento e vinte por cento) do Valor Garantido, deverá enviar comunicação a esse respeito para a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para que essa, observada a prioridade prevista na Cláusula 3.5.3.7 abaixo, possa solicitar a liberação de determinadas Garantias Reais do seu respectivo ônus, de forma total ou parcial, de forma que o índice em questão seja reduzido a 120% (cento e vinte por cento).

3.5.3.7. Na hipótese prevista na Cláusula 3.5.3.6 acima, a escolha das Garantias Reais sobre os quais o ônus criado será desconstituído observará a seguinte ordem de prioridade: (i) primeiramente quaisquer Garantias Reais descritas na alínea (v) da Cláusula 3.5.1 acima, conforme definido a critério da Emissora; e (ii) após a desconstituição do ônus criado sobre todas as Garantias Reais descritas na alínea (v) da Cláusula 3.5.1 acima, quaisquer Garantias Reais descritas nas alíneas (ii) a (iv) da Cláusula 3.5.1 acima, conforme definido a critério da Emissora. A Garantia Real descrita na alínea (i) da Cláusula 3.5.1 acima não será liberada antes da integral liquidação do Valor Garantido em qualquer hipótese.

Jacelle

Guany





3.5.3.8. Os procedimentos de reforço ou liberação das Garantias Reais obedecerão aos mecanismos específicos previstos em cada Contrato de Garantia, conforme aplicável.

3.5.4. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário: (a) até 29 de março de 2017: (a.1) a devida assinatura dos Contratos de Garantia e do contrato de prestação de serviços de banco depositário vinculado ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia; (a.2) a averbação da Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e da Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig nos livros de registro de ações das SPEs e da Gasmig, respectivamente; e (a.3) o envio das notificações às contrapartes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Lote D Leilão ANEEL 12/2015 e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis de Fornecimento de Energia (“Contrapartes”); e (b) até 18 de abril de 2017: (b.1) o registro dos Contratos de Garantia nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes; (b.2) a ciência das Contrapartes a respeito das notificações previstas no item (a.3) acima; e (b.3) o cumprimento do índice previsto na Cláusula 3.5.3 acima; e (b.4) quaisquer outros atos ou registros que se façam necessários para a constituição e formalização das Garantias Reais, observados os requisitos legais e contratuais para tanto, conforme o caso.

3.5.5. Todas as despesas com a formalização das Garantias Reais, conforme previsto nos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

3.5.6. Observado o disposto nos Contratos de Garantia e a legislação e a regulamentação aplicáveis, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança e/ou quaisquer Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

3.5.7. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.5.3.6 e 3.5.8, as Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável pela Emissora, pela Fiadora e/ou pelas SPEs da Emissora, conforme o caso, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura e dos demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

3.5.8. Fica desde já aprovada, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, a eventual alienação pela Fiadora das Ações Alienadas Gasmig, desde que os recursos líquidos recebidos pela Fiadora sejam utilizados para a realização da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 6.3 abaixo. A aprovação prévia para a liberação da Alienação Fiduciária de Ações da Gasmig para a posterior alienação das respectivas ações, não eximirá a Emissora da manutenção do índice previsto na Cláusula 3.5.3 acima.

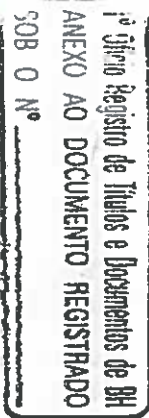
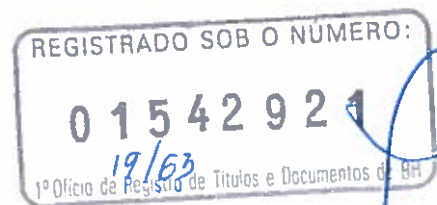
3.6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para o resgate, antecipado ou na data de vencimento, das 144 (cento e quarenta e quatro) notas promissórias comerciais da 6ª (sexta) emissão da Emissora, emitidas em 30 de dezembro de 2015, bem como para o pagamento de outras dívidas vincendas no ano de 2016 e recomposição de caixa em função de pagamento de dívidas da Emissora.

Handwritten signature

Handwritten signature





3.7. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários de forma individual e não solidária (“Coordenadores”) sendo um dos Coordenadores o intermediário líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), não sendo admitida, portanto, a distribuição parcial, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, da Sétima Emissão da Cemig Geração e Transmissão S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

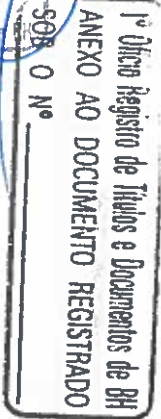
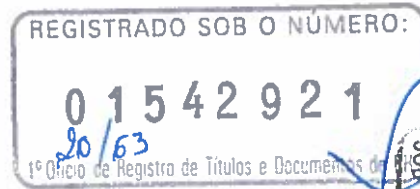
3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores e as demais instituições intermediárias que eventualmente venham a participar da distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures poderão acessar, em conjunto, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.2.1. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- (a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas que sejam Investidores Qualificados.

3.7.3. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer potencial investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores;





e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.4. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.7.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos potenciais investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.7. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, entre outros, estar cientes de que (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura.

3.8. BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR

3.8.1. O banco liquidante e escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).

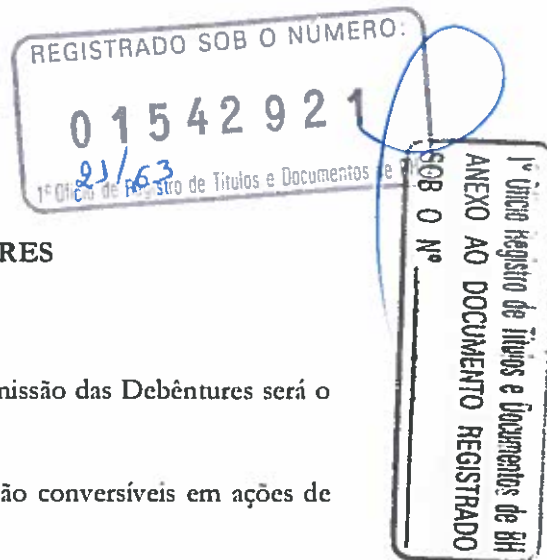
3.9. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.9.1. De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e explorar sistemas de geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e serviços correlatos que lhe tenham sido ou que venham a ser concedidos, por qualquer título de direito, ou a empresas das quais mantenha o controle acionário; (ii) desenvolver atividades nos diferentes campos de energia, em qualquer de suas fontes, com vistas à exploração econômica e comercial; (iii) prestar serviço de consultoria, dentro de sua área de atuação, a empresas no Brasil e no exterior; e (iv) exercer atividade direta ou indiretamente relacionadas ao seu objeto social.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CLÁUSULA IV. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 23 de dezembro de 2016 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** As Debêntures são da espécie com garantia real.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de dezembro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas, em ambos os casos, as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora. Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures. As Debêntures serão liquidadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a última Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.2 abaixo.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização, ou, ainda, após cada data de Amortização Extraordinária.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI” e “Remuneração”, respectivamente).

4.2.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
0 1 5 4 2 9 2 1
22/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverá ser paga em cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.2.2.2. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

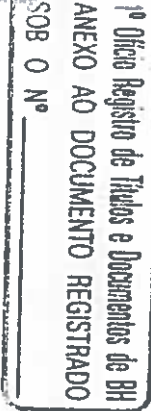
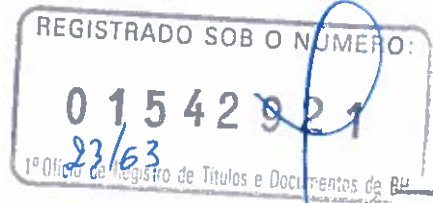
$$J = VNe \times (\text{FatorJuros}-1)$$

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



onde,

J = valor unitário da Remuneração devida na respectiva Data de Pagamento da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n” um número inteiro;

p = 140 (cento e quarenta inteiros);

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

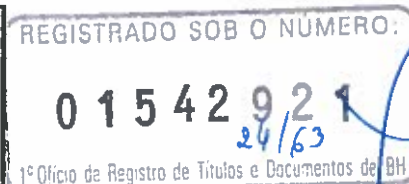
DI_k - Taxa DI divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



Guany



4.2.2.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula X desta Escritura e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração que será aplicada às Debêntures, observado o disposto na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou caso não haja quórum para deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será pago em 37 (trinta e sete) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela devida em 23 de dezembro de 2018 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária ou de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora:

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
1ª	23 de dezembro de 2018	2,7027%
2ª	23 de janeiro de 2019	2,7027%



Guany

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:

0 1 5 4 2 9 2 1

25/63

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

PARCELA	DATA DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO AMORTIZADO
3ª	23 de fevereiro de 2019	2,7027%
4ª	23 de março de 2019	2,7027%
5ª	23 de abril de 2019	2,7027%
6ª	23 de maio de 2019	2,7027%
7ª	23 de junho de 2019	2,7027%
8ª	23 de julho de 2019	2,7027%
9ª	23 de agosto de 2019	2,7027%
10ª	23 de setembro de 2019	2,7027%
11ª	23 de outubro de 2019	2,7027%
12ª	23 de novembro de 2019	2,7027%
13ª	23 de dezembro de 2019	2,7027%
14ª	23 de janeiro de 2020	2,7027%
15ª	23 de fevereiro de 2020	2,7027%
16ª	23 de março de 2020	2,7027%
17ª	23 de abril de 2020	2,7027%
18ª	23 de maio de 2020	2,7027%
19ª	23 de junho de 2020	2,7027%
20ª	23 de julho de 2020	2,7027%
21ª	23 de agosto de 2020	2,7027%
22ª	23 de setembro de 2020	2,7027%
23ª	23 de outubro de 2020	2,7027%
24ª	23 de novembro de 2020	2,7027%
25ª	23 de dezembro de 2020	2,7027%
26ª	23 de janeiro de 2021	2,7027%
27ª	23 de fevereiro de 2021	2,7027%
28ª	23 de março de 2021	2,7027%
29ª	23 de abril de 2021	2,7027%
30ª	23 de maio de 2021	2,7027%
31ª	23 de junho de 2021	2,7027%
32ª	23 de julho de 2021	2,7027%
33ª	23 de agosto de 2021	2,7027%
34ª	23 de setembro de 2021	2,7027%
35ª	23 de outubro de 2021	2,7027%
36ª	23 de novembro de 2021	2,7027%
37ª	Data de Vencimento	2,7028%

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

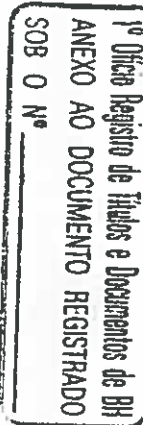
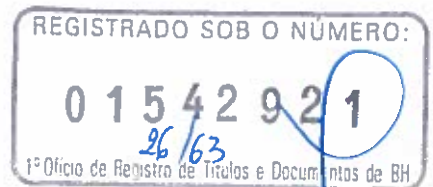
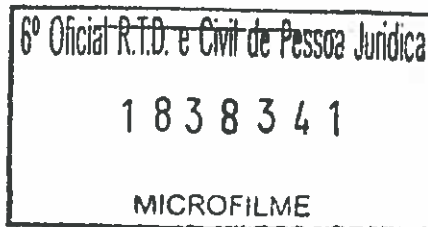
4.3.2. No caso de Amortização Extraordinária, o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures após a referida Amortização Extraordinária será dividido em parcelas iguais a serem pagas em cada uma das datas de amortização programada restantes após a referida Amortização Extraordinária, conforme a tabela da Cláusula 4.3.1 acima, mediante aditamento à presente Escritura.

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

4.4.1 A Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 23 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 23 de janeiro de 2017 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data da liquidação antecipada da totalidade das



Guany



Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, (b) de Resgate Antecipado ou (c) da realização da Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora) (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.5. LOCAL DE PAGAMENTO

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP (“Local de Pagamento”).

4.6. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

4.6.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos em que os pagamentos devam ser efetuados por meio da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.7.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

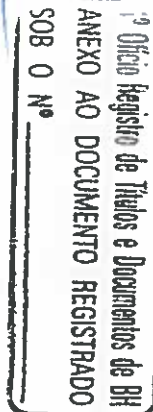
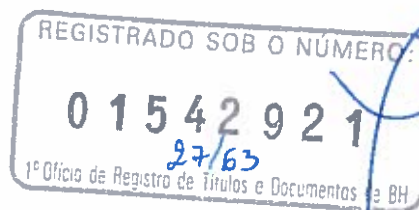
4.8. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”). Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da





Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.10. FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

4.10.1. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, no ato de subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.10.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o disposto no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e a colocação das Debêntures deverá ser efetuada durante o prazo previsto no parágrafo 2º do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Prazo de Colocação").

4.11. REPACTUAÇÃO

4.11.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.12. PUBLICIDADE

4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "O Tempo" ("Jornais de Publicação"), bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.cemig.com.br>, neste *website*, clicar em "Cemig Geração e Transmissão" e posteriormente selecionar "Avisos aos Debenturistas"), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização. Caso a Emissora altere seus Jornais de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

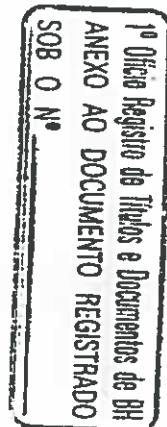
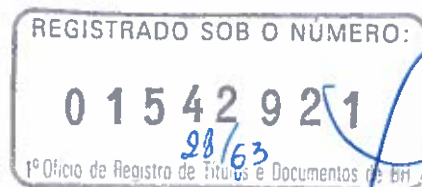
4.13. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES

4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.14.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.





4.15. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

4.15.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.15.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.15.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 4.15.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.15.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.15.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.16. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

4.16.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.17.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.18. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

4.18.1. Foi contratada como agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita a Moody's ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data de Integralização, o qual deverá ter a nota, no mínimo, equivalente a "BBB+".

CLÁUSULA V. ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

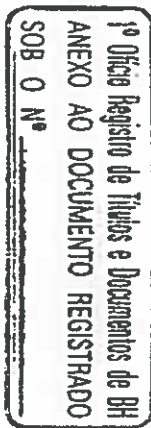
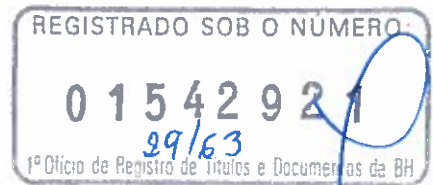
5.1. ADITAMENTOS À ESCRITURA

5.1.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser celebrados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, após prévia aprovação dos Debenturistas, caso aplicável, com a interveniência anuência da Fiadora, e posteriormente arquivados na JUCEMG, bem como registrados nos competentes Cartórios de RTD, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



CLÁUSULA VI.
RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA,
OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

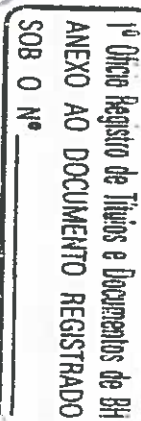
6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo somente ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, ou publicação nos Jornais de Publicação (“Comunicação de Resgate”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, (b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, e (c) de prêmio correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (*flat fee*), de acordo com a tabela abaixo (ressalvado o disposto na Cláusula 6.1.3.1 abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido da Remuneração (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”):

<i>Período</i>	<i>Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio</i>
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 23 de dezembro de 2017 (exclusive)	1,00%
Entre 23 de dezembro de 2017 (inclusive) e 23 de dezembro de 2018 (exclusive)	0,80%
Entre 23 de dezembro de 2018 (inclusive) e 23 de dezembro de 2019 (exclusive)	0,70%
Entre 23 de dezembro de 2019 (inclusive) e 23 de dezembro de 2020 (exclusive)	0,60%
Entre 23 de dezembro de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

6.1.3.1. Caso a Emissora decida realizar o Resgate Antecipado Facultativo em até 90 (noventa) dias contados da Primeira Data de Integralização e exclusivamente para evitar o vencimento antecipado automático das Debêntures nos termos da alínea (q) da Cláusula 7.1 abaixo, o item (c) da Cláusula 6.1.3 não será aplicável e, portanto, não haverá a incidência de prêmio no cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo. Nesse caso, tal fato deverá ser mencionado expressamente na Comunicação de Resgate.





6.1.4. Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.1.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo nos termos previstos nesta Cláusula deverão ser canceladas pela Emissora.

6.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial de Debêntures.

6.2. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

6.2.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Primeira Data de Integralização, independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa").

6.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente ocorrerá mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, ou publicação nos Jornais de Publicação ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento da parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização, (b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, e (c) de prêmio correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (*flat fee*), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"):

Período	Flat fee – Percentual a ser aplicado a título de prêmio
Entre a Data de Emissão (inclusive) e 23 de dezembro de 2017 (exclusive)	1,00%
Entre 23 de dezembro de 2017 (inclusive) e 23 de dezembro de 2018 (exclusive)	0,80%
Entre 23 de dezembro de 2018 (inclusive) e 23 de dezembro de 2019 (exclusive)	0,70%
Entre 23 de dezembro de 2019 (inclusive) e 23 de dezembro de 2020 (exclusive)	0,60%

Handwritten signature



Handwritten signature: Gumy

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
0 1 5 4 2 9 2 1
31/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

Entre 23 de dezembro de 2020 (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%
---	-------

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

6.2.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.5. Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.3. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO TOTAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA

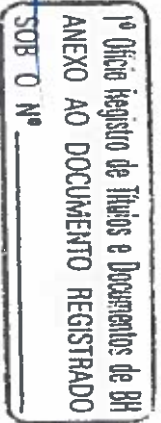
6.3.1. Não obstante o disposto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 acima, a Emissora deverá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente de sua vontade e da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado obrigatório total ("Resgate Antecipado Obrigatório") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "Resgate Antecipado") ou a amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Obrigatória") e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa, "Amortização Extraordinária", conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso ocorra a venda ou alienação de qualquer ativo pela Emissora e/ou pela Fiadora (inclusive participações societárias), hipótese na qual 40% (quarenta por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora e/ou pela Fiadora com a referida venda ou alienação de ativos deverão ser utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures; e
- (ii) caso ocorra a emissão de títulos representativos de dívida no exterior (*bonds, notes, etc*) pela Emissora, hipótese na qual 40% (quarenta por cento) dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a referida emissão deverão ser utilizados para o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures.

6.3.1.1. Após a amortização, programada ou extraordinária, do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, na ocorrência da hipótese prevista no item (i) da Cláusula 6.3.1 acima, o percentual dos recursos obtidos pela Emissora e/ou pela Fiadora com a respectiva venda ou alienação de qualquer ativo (inclusive participações societárias) a ser utilizado para o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme aplicável, das Debêntures, passará a ser de 20% (vinte por cento).

6.3.2. A Emissora deverá providenciar a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a CETIP, ou publicação nos Jornais de Publicação ("Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória.





6.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou da parcela do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento), conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva amortização, (b) de encargos moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, sem a incidência de prêmio (“Valor do Resgate ou da Amortização Extraordinária Obrigatória”).

6.3.4. Na Comunicação de Resgate ou Amortização Extraordinária Obrigatória deverá constar: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso; (ii) o Valor do Resgate ou da Amortização Extraordinária Obrigatória; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso.

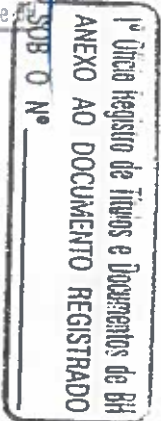
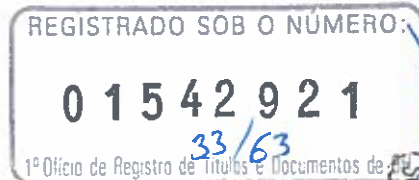
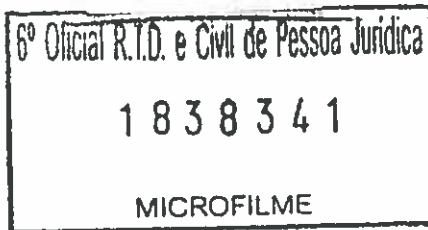
6.3.5. Caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório ou Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

6.4 OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

6.4.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, total ou parcial, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, conforme o que for definido pela Emissora, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado”), ou via publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.12 acima (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), os quais deverão descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item “iv” abaixo; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; (c) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (d) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) após o recebimento da Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão manifestar nesse sentido à Emissora até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme o caso, findo o qual, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data, observados ainda os procedimentos operacionais da CETIP;





- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado ou do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base na Comunicação da Oferta de Resgate Antecipado parcial ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado parcial, conforme aplicável, deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no Artigo 55, parágrafo 2º, alínea "i" da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização (ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior) até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

6.4.1.1. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP.

6.4.1.2. A CETIP deverá ser comunicada por meio de correspondência da Emissora com a anuência do Agente Fiduciário, da realização do resgate antecipado, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

6.5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures. Em todos os casos, a aquisição facultativa das Debêntures pela Emissora deverá observar o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que as Debêntures adquiridas poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

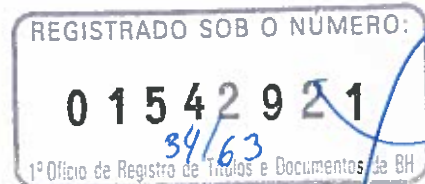
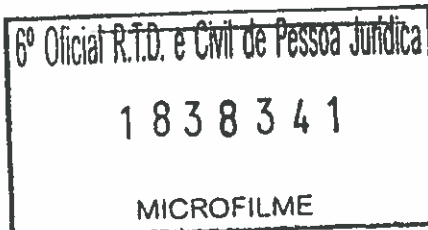
CLÁUSULA VII. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*

Handwritten signature in blue ink.

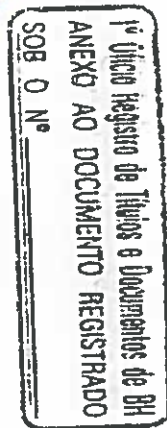


Handwritten signature in blue ink.



desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

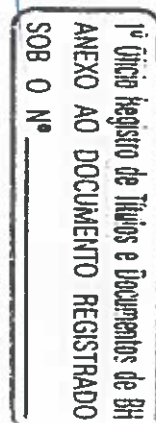
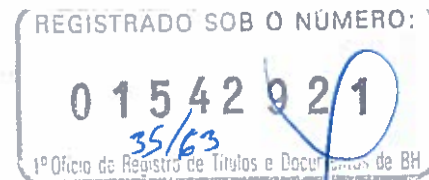
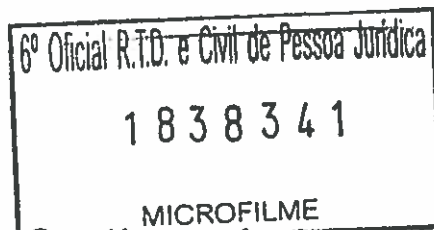
- (a) ocorrência de: (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou das Garantidoras; (b) pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou das Garantidoras; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou das Garantidoras, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou contestado no prazo legal; (d) propositura, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente;
- (b) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo determinado, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures;
- (c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Garantidoras decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado, por pessoa jurídica, superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (d) salvo se por determinação legal ou regulatória, ocorrência de mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora e/ou das Garantidoras, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (e) término, por qualquer motivo, de quaisquer dos contratos de concessão detidos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras e que representem impacto material adverso na capacidade de pagamento da Emissora e/ou da Fiadora, exceto com relação às Usinas Hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda;
- (f) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras cujos valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, ultrapassem R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Garantidoras conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da notificação do protesto;
- (g) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer obrigação não pecuniária decorrente desta Escritura, não sanada em até 30 (trinta) dias, contados da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora;



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

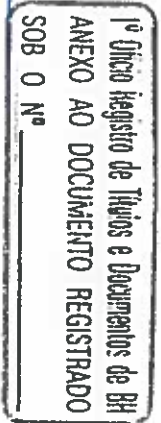
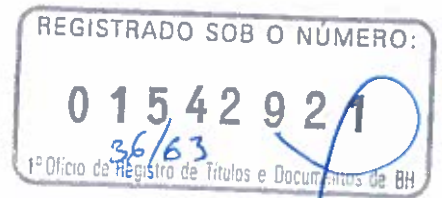


- (h) se a Emissora e/ou as ~~Garantidoras~~, conforme o caso, deixarem de pagar, em valores individuais ou em conjunto, por pessoa jurídica, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, de qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, conforme o caso, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (i) privatização, fusão, liquidação, dissolução, extinção, cisão e/ou qualquer outra forma de reorganização societária (inclusive incorporação e/ou incorporação de ações) da Emissora e/ou da Fiadora que implique na redução do capital social da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se: (a) por determinação legal ou regulatória ou (b) caso a respectiva reorganização societária não provoque a diminuição da classificação do risco de crédito (*rating*) da Emissora e/ou da Fiadora existente na Data de Emissão;
- (j) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (k) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, desta Escritura ou das Garantias;
- (l) não utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos indicados na Cláusula 3.6 acima;
- (m) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras em quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes;
- (n) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão administrativa irrecorrível na esfera administrativa e judicial, contra a Emissora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas;
- (o) transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Fiadora;
- (p) questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures, com relação ao qual a Emissora e/ou as Garantidoras não tenham tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal contado da data em que a Emissora e/ou as Garantidoras tomarem ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (q) não formalização e constituição das Garantias Reais, observado o índice do Valor Total das Garantias Reais previsto na Cláusula 3.5.3 acima, no prazo previsto na Cláusula 3.5.4 acima;
- (r) pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Fiadora vigente nesta data, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



Sociedades por Ações;

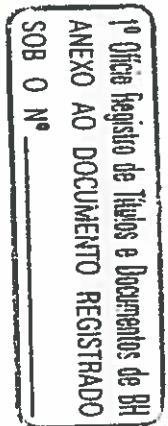
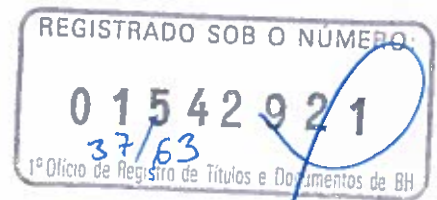
- (s) alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social da Fiadora vigente nesta data de modo a aumentar a parcela mínima dos lucros da Fiadora a ser utilizada para o pagamento de dividendos obrigatórios, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, em garantia de futuras dívidas incorridas pela Emissora, exceto: (i) se tais garantias forem prestadas no âmbito de operações realizadas com bancos de fomento ou outras instituições de fomento ou fundos de fomento, sejam nacionais ou internacionais (tais como, exemplificativamente, a *International Finance Corporation – IFC*, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS); ou (ii) se as condições nas quais tais garantias reais forem prestadas (relação valor das garantias / dívida garantida) não forem superiores àquelas previstas nesta Escritura;
- (u) não observância do montante mínimo e da obrigação previstos na Cláusula 3.5.2 acima, bem como não manutenção do índice do Valor Total das Garantias Reais previsto na Cláusula 3.5.3 acima, observados os prazos para recomposição das Garantias Reais previstos na Cláusula 3.5.3.4 acima;
- (v) não realização da Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos previstos na Cláusula 6.3 acima;
- (w) transferência, alienação ou criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer dos ativos, bens ou direitos objeto das Garantias Reais, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 3.5.8;
- (x) caso a Emissora e/ou as Garantidoras tomem alguma medida judicial ou arbitral, visando anular, invalidar ou limitar a eficácia de quaisquer disposições, direitos, créditos e/ou garantias desta Escritura e dos Contratos de Garantia;
- (y) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, confiscar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou direitos da Emissora, exceto se tal ato for cancelado, susgado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (z) não manutenção, pela Emissora, do índice financeiro descrito a seguir (“Índice Financeiro da Emissora”), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Emissora: quociente da divisão da Dívida Líquida pela soma do EBITDA com os Dividendos Recebidos, que deverá ser igual ou inferior a:

(z.1) 5,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- (z.2) 5,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (z.3) 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- (z.4) 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e
- (z.5) 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, inclusive; e
- (aa) não manutenção, pela Fiadora, do índice financeiro descrito a seguir (“Índice Financeiro da Fiadora”), o qual será verificado semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestrais consolidadas da Fiadora auditadas por auditor independente, divulgadas regularmente pela Fiadora: quociente da divisão da Dívida Líquida pela soma do EBITDA com os Dividendos Recebidos, que deverá ser igual ou inferior a:
- (aa.1) 4,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;
- (aa.2) 4,25 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018;
- (aa.3) 3,5 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019;
- (aa.4) 3,0 vezes, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; e
- (aa.5) 2,5 vezes, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, inclusive.

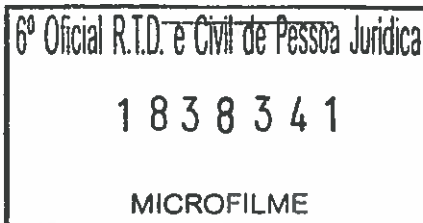
7.1.1. Para fins do disposto no item (i) acima, entende-se por privatização a hipótese na qual: (i) a Fiadora, atual controladora direta da Emissora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Emissora; e/ou (ii) o Governo do Estado de Minas Gerais, atual controlador da Fiadora, deixe de deter, direta ou indiretamente, o equivalente a, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do total das ações representativas do capital votante da Fiadora.

7.1.2. Para fins do disposto nos itens (z) e (aa) acima, os seguintes termos terão os seguintes significados:

“Dívida Líquida” significa o saldo das contas de empréstimos, financiamentos e debêntures (passivo circulante e não circulante), acrescido de dívidas com a Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz e opções de venda (valor atualizado mensalmente), subtraído do saldo de caixa, equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários (ativo circulante e não circulante), com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, apresentadas à CVM;

“EBITDA” significa o lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização, calculado conforme a Instrução CVM nº 527, de 04 de outubro de 2012, e o Ofício-Circular/CVM/SNC/SEP nº 01/2007: (i) subtraído de (i.1) equivalência patrimonial (coligadas), (i.2) provisões para opções de venda, (i.3) resultado não operacional, (i.4) reorganização societária e





(i.5) efeito contábil da indenização da transmissão; e (ii) acrescido de (ü.1) efeito caixa da indenização da transmissão e (ü.2) dividendos recebidos (coligadas).

“Dividendos Recebidos” significa os dividendos e juros sobre capital próprio recebidos no período em questão.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos itens (a), (b), (c), (d), (e), (i), (j), (k), (l), (n), (o), (q), (r) (v), (w) e (x) da Cláusula 7.1 acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente, após sua ciência, à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento e o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos na Cláusula 7.2 acima, respeitados os prazos e procedimentos convencionados nas respectivas alíneas, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quórum específico estabelecido na Cláusula 1.1.7.3.1 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula Cláusula I.10.1 abaixo.

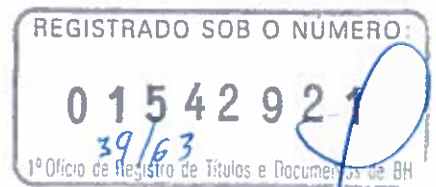
7.3.1. Se, em qualquer das Assembleias Gerais referidas na Cláusula 7.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na referida Assembleia Geral, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

7.3.2. Adicionalmente ao disposto nas Cláusulas 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum, em primeira e em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo.

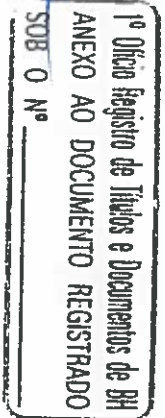
7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em qualquer caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 7.1 acima, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 7.2, 7.3.1 e 7.3.2 acima, sendo certo que, caso o pagamento das Debêntures não seja efetuado na data de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures deixarão de ser custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo sua quitação realizada diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da CETIP.

7.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes desta Cláusula VII, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas





("I~~G~~P-M"), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.



CLÁUSULA VIII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

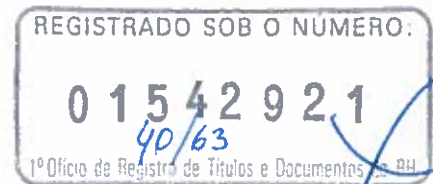
8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, nos termos desta Escritura e da regulamentação pertinente, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término de seu primeiro semestre social, cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo semestre social, bem como a memória de cálculo, elaborada pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do índice financeiro mencionado na Cláusula 7.1, inciso (z) acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou à Fiadora, conforme o caso, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes registrados na CVM, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes registrados na CVM à Emissora ou à Fiadora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou às contas da Emissora ou da Fiadora;
 - (c) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da informação prevista no item (b) acima ou do recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido, declaração assinada pelo Diretor de Relações com Investidores da Emissora e da Fiadora, na forma do seu Estatuto Social, atestando, conforme aplicável: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora e da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (iii) que não foram praticados atos em desacordo com Estatuto Social; e (iv) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados nos termos do item (x) abaixo;
 - (d) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a elaboração do relatório citado no item (xii) da Cláusula 9.4.1 abaixo, desde que solicitadas no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no item (xiii) da Cláusula 9.4.1 abaixo;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





- (e) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"), nos prazos ali previstos e, dentro de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (f) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora e da Fiadora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;
- (g) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- (i) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora e/ou pela Fiadora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (j) no prazo de até 5 (cinco) dias contados da respectiva data de vencimento, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas; e
- (k) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório elaborado pela Emissora e/ou pela Fiadora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora e/ou a Fiadora pretendem tomar com relação a tal ocorrência. Caso essas informações decorram de evento, ato ou fato que enseje a publicação de fato relevante pela Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), a divulgação de tal evento, ato ou fato ao Agente Fiduciário deverá ocorrer concomitantemente à sua divulgação ao mercado, nos termos da referida instrução, observado o prazo aqui previsto;
- (ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante o seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (iii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura tornem-se total ou parcialmente falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
0 1 5 4 2 9 2 1
4/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

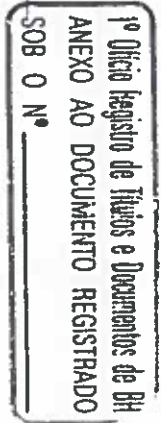
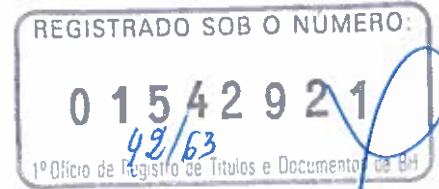
1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

- (iv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou de auditor independente por este contratado) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora e/ou à Fiadora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vi) convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, e não o faça;
- (vii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM e da CETIP, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (ix) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência, notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (x) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autossseguro;
- (xi) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus respectivos Estatutos Sociais e/ou com a presente Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora e pela Fiadora relativas às Debêntures.
- (xii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto aqueles cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para: (a) suas atividades ou situação financeira; (b) o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas na presente Escritura; ou para (c) assegurar a legalidade, validade e exequibilidade de suas obrigações;
- (xiii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados de boa-fé na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal cujo não pagamento resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



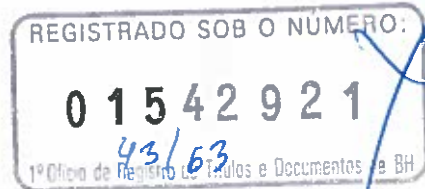


- (xiv) manter, conservar e preservar todos os seus bens (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não efetuar qualquer alteração material na natureza de seus negócios, conforme conduzidos na data da presente Escritura, e não efetuar qualquer alteração na forma legal de seus negócios, conforme existam na data da celebração da presente Escritura, exceto quando e se exigidos pela legislação em vigor ou pelas regulamentações emitidas pelo Poder Concedente de suas concessões;
- (xvi) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xvii) cumprir e determinar o cumprimento, com relação a seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal da Emissora e de suas controladas e subsidiárias integrais ("Público Alvo Emissora"), das normas aplicáveis, nacionais ou internacionais, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013 ("Lei nº 12.846/13"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/98"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529/11") e o *US Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA"), conforme aplicáveis (em conjunto, "Normas Anticorrupção"), devendo a Emissora: (a) manter políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção ao Público Alvo Emissora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito destas Debêntures; (c) não aceitar a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promover a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplicar, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Normas Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) concordar que a violação das Normas Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Normas Anticorrupção;
- (xviii) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP 21) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (a) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;

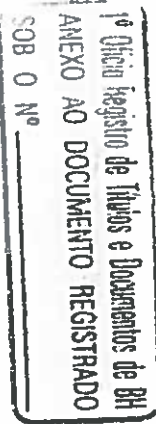
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





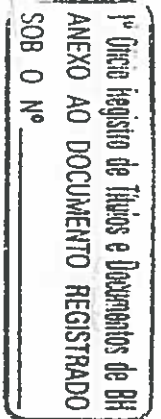
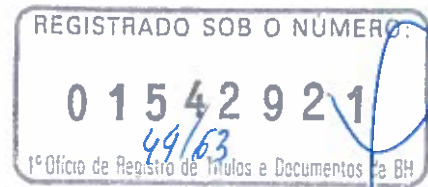
- (xix) caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (xx) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;
- (xxi) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (xxii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Garantias Reais previstas nos respectivos Contratos de Garantia, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (xxiii) manter em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;
- (xxiv) cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão;
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358 comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; e



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxv) não veicular nenhuma informação perante o público até a data de divulgação do comunicado de encerramento da Oferta Restrita, referente a decisões estratégicas sobre a presente Emissão, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores, que não será negada sem motivo razoável;
- (xxvi) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- (xxvii) efetuar e manter sempre atualizado o registro de companhia aberta da CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (xxviii) manter válidas as declarações e garantias da Cláusula XI;
- (xxix) guardar, por 5 (cinco) anos contados da data do encerramento da Emissão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda documentação e ela relativa;
- (xxx) fornecer, ao Agente Fiduciário, cópia da publicação na imprensa oficial da ratificação do processo de dispensa de licitação para contratação do Agente Fiduciário realizado pela Emissora, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da liquidação da Oferta Restrita;
- (xxxi) caso o índice do Valor Total das Garantias Reais esteja abaixo do percentual previsto na Cláusula 3.5.3 acima, recompor as Garantias Reais nos termos previstos na Cláusula 3.5.3.4 acima, de modo que o referido índice seja reestabelecido, observado, ainda, o disposto nos Contratos de Garantia a esse respeito;
- (xxxii) comprovar a devida constituição e formalização das garantias Reais no prazo previsto na Cláusula 3.5.4 acima, mediante a entrega ao Agente Fiduciário dos documentos indicados em cada Contrato de Garantia;
- (xxxiii) observada a obrigação de Amortização Extraordinária Obrigatória descrita na alínea (i) da Cláusula 6.3.1 acima, alienar ativos de sua propriedade (inclusive participações societárias) com o objetivo de diminuir seu nível de endividamento, para fins de manutenção e cumprimento do Índice Financeiro da Emissora ou do Índice Financeiro da Fiadora, conforme o caso, previstos na Cláusula 7.1, alíneas (z) e (aa) acima, respectivamente, nos períodos ali indicados;
- (xxxiv) finalização das minutas dos Contratos de Garantia no prazo de 30 (trinta) dias contados da Primeira Data de Integralização, devendo tal finalização ser confirmada por correio eletrônico pela Emissora, pelas Garantidoras e pelo Agente Fiduciário; e
- (xxxv) não praticar quaisquer atos ou descumprir quaisquer obrigações previstas nos Contratos de Garantia que possam, de qualquer forma, afetar a legalidade, a validade, a suficiência ou a exequibilidade das Garantias.

8.2. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
45/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IX. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário na: (i) 5ª (quinta) emissão de 10.000 (dez mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com evento de resgate conforme prevê cláusula VI da respectiva escritura de emissão e amortização integral na data de vencimento, da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), com vencimento em 15 de outubro de 2018; e (ii) na 4ª (quarta) emissão de 161.500 (cento e sessenta e um mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, com evento de resgate conforme prevê cláusula VI da respectiva escritura de emissão e amortização em duas parcelas anuais e consecutivas, sendo a primeira em 15 de dezembro de 2017 e a segunda em 15 de dezembro de 2018, da CEMIG Distribuição S.A., no valor total R\$ 1.615.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e quinze milhões de reais), com vencimento em 15 de dezembro de 2018. Até a presente data, não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga em parcelas anuais de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), sendo que a primeira parcela será devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar a comunhão dos Debenturistas.

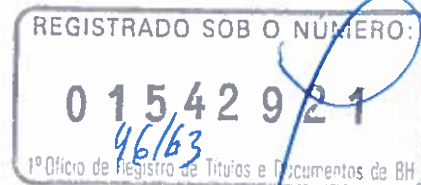
9.2.2. As parcelas citadas na Cláusula 9.2.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplemento não sanadas pela Emissora.

9.2.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.2.4. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

9.2.5. A remuneração prevista na Cláusula 9.2.1 não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

9.2.6. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

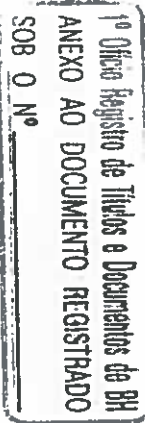
9.2.7. No caso de celebração de aditamentos à presente Escritura, bem como, em caso de serviços realizados fora da sede do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações e/ou serviços.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula X abaixo, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.





9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na Cláusula 0 acima.

9.3.5. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEMG e registrado nos competentes Cartórios de RTD, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

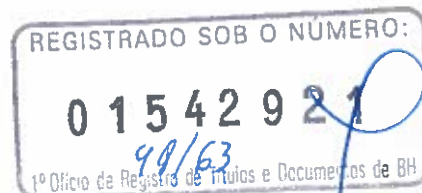
9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária

[Handwritten signature]

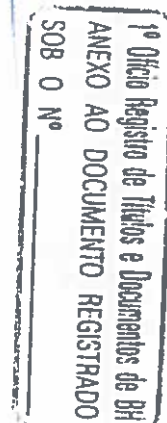


[Handwritten signature]

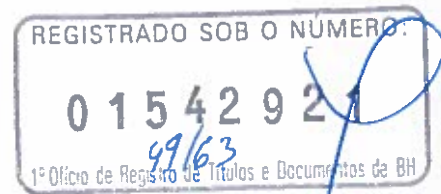


pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, às expensas da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação;
- (xi) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;



Guany



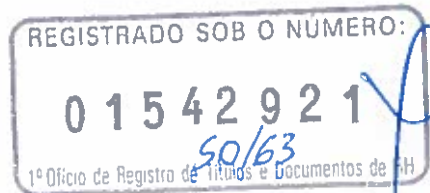
- (i) relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
- (j) declaração da suficiência e exequibilidade da Fiança e das Garantias Reais;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (k.1) denominação da companhia ofertante;
 - (k.2) valor da emissão;
 - (k.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (k.4) espécie;
 - (k.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (k.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (k.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o item (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
 - (a) sede da Emissora;
 - (b) seu escritório;
 - (c) CVM;
 - (d) CETIP; e
 - (e) sede do Coordenador Líder.
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos Jornais de Publicação, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no item (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas (assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures), expressamente



Jadella



Guany



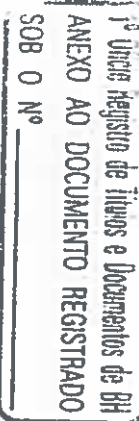
autorizam o Banco Liquidante, o Escriturador e a CETIP a informar ao Agente Fiduciário, a qualquer momento, a posição das Debêntures e a relação dos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e à CETIP;
- (xviii) disponibilizar o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website* (www.fiduciario.com.br);
- (xix) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xx) verificar a regularidade, suficiência e exequibilidade da Fiança e das Garantias Reais prestadas;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (k) do item (xii) desta Cláusula 0 em sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxii) convocar, caso seja notificado pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos do subitem (d) do item (xv) da Cláusula 11.1 e do subitem (d) do item (xiv) da Cláusula 11.2, conforme aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre as providências as serem tomadas no caso de ato ou fato que viole as Normas Anticorrupção.

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as Garantias, observados os termos e condições desta Escritura, aplicando o produto da execução na amortização ou liquidação integral das obrigações da Emissora assumidas nos termos da Escritura;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e



Handwritten signature



Handwritten signature

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
51/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no item (v) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura, da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou desta Escritura.

9.5.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral.

9.5.5. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.6. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do item V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.

9.6.2. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.6.1 acima será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega de cópias dos comprovantes de pagamento.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1838341
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
01542921
52/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da BH

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência ou, ainda, que lhe causem prejuízos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.4. As despesas a que se refere a Cláusula 9.6.1 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis, incluindo taxas, emolumentos, autenticações de documentos, despachantes para a obtenção de certidões, registros, entre outras, que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalização e envio de documentos;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.7.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos da BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

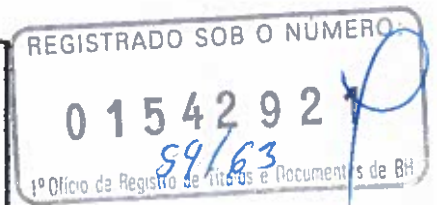
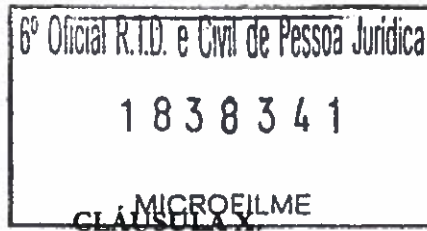
REGISTRADO SOB O NÚMERO:
0 1 5 4 2 9 2 1
53/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (xiii) que a regularidade da constituição da Fiança prestada pela Fiadora se dará a partir da data de assinatura da presente Escritura, sendo certo que sua oponibilidade perante terceiros está sujeita aos registros previstos na Cláusula 2.4.1 acima;
- (xiv) assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere a Cláusula 9.1.3 acima; e
- (xv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

1º Ofício Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº _____



Guany



ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares da totalidade de todas as Debêntures em circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

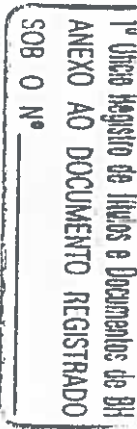
10.2. QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria simples, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

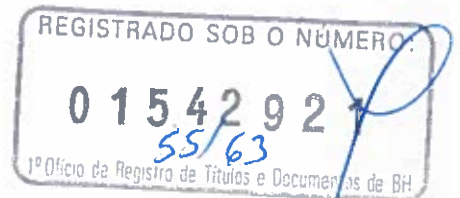
10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sob controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

10.3. MESA DIRETORA

10.3.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures presentes, ou àquele que for designado pela CVM.



Guany



10.4. QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 0 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quoru* mencionados na Cláusula 0 acima:

- (i) os *quoru* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) as alterações relativas: (a) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.2 desta Escritura; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (c) à espécie das Debêntures; e/ou (d) à Fiança, às Garantias Reais ou às Garantidoras; e/ou (e) prazo de vencimento das Debêntures, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste item (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (iii) quaisquer alterações relativas à Cláusula VII desta Escritura (incluindo alterações, inclusões, *waivers* (com exceção do disposto na Cláusula 7.3.1 acima), renúncia, perdão temporário, ou exclusões nos Eventos de Vencimento Antecipado), que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NESTA CLÁUSULA X

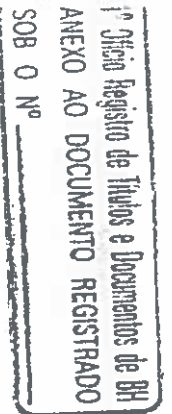
10.5.1 As alterações das disposições estabelecidas nesta Cláusula X e/ou dos *quoru* previstos nesta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

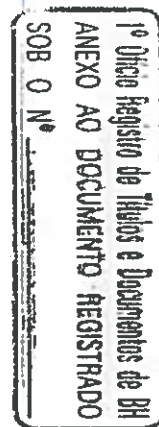
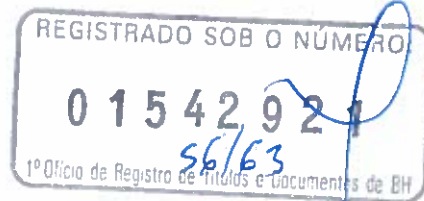
10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.





**CLÁUSULA XI.
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

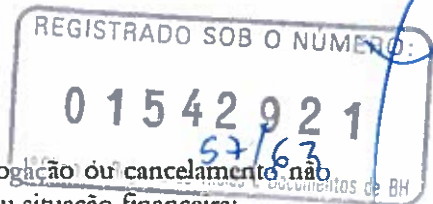
11.1. DECLARAÇÕES DA EMISSORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes, assim como pela Câmara de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, a realizar a Emissão, a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (iv) a celebração desta Escritura e a Emissão não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) excepcionadas as autorizações previstas na alínea (ii) acima, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) depósito das Debêntures junto à CETIP para distribuição e negociação no MDA e no CETIP21; e (d) a anuência prévia da ANEEL, do BNDES e/ou de credores para a constituição de determinadas Garantias Reais;
- (vi) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, das exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto

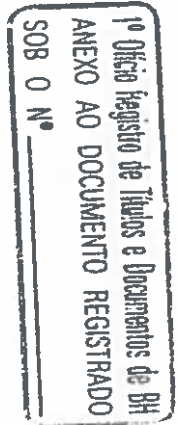


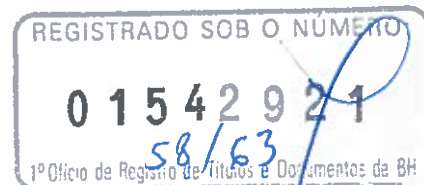
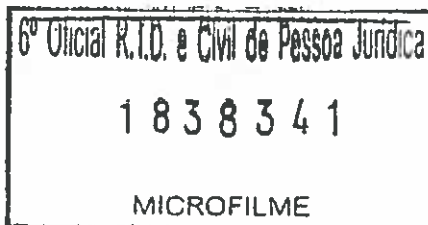
Guany



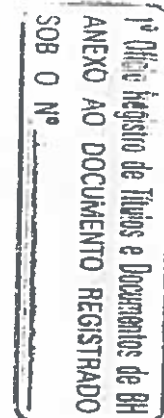
no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

- (vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações e as licenças ambientais necessárias à implantação dos empreendimentos que está desenvolvendo;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2016 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xi) mantém e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento, inclusive por meio da transferência de tais contratos e acordos às suas subsidiárias;
- (xii) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiv) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;
- (xv) cumpre e determina o cumprimento, com relação ao Público Alvo Emissora, das Normas Anticorrupção, na medida em que a Emissora: (a) mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento das Normas Anticorrupção ao Público Alvo





Emissora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito destas Debêntures; (c) não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Normas Anticorrupção, conforme aplicáveis; (e) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) tem conhecimento de que a violação das Normas Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Normas Anticorrupção; e



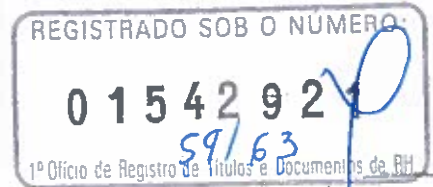
- (xvi) possui todas as concessões, licenças, permissões, alvarás e autorizações, expedidas por todas as autoridades competentes, que sejam necessárias para conduzir seu negócio; e não recebeu nenhuma notificação relacionada à revogação ou à modificação de qualquer concessão, licença, permissão, alvará ou autorização que, conjunta ou individualmente, se for objeto de uma decisão, determinação ou sentença contrária, teria o efeito de causar um prejuízo relevante e objetivamente apurável sobre a Emissora, à exceção da concessão da UHE Jaguará, que se encontra sub judice, objeto do Mandado de Segurança nº 20.432/DF, e da concessão da UHE São Simão, que também se encontra sub judice, objeto do Mandado de Segurança nº 21.465/DF.

11.2. DECLARAÇÕES DA FIADORA AO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Fiadora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes, assim como pela Câmara de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Governo do Estado de Minas Gerais, a celebrar a presente Escritura, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Fiadora constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura constituirá, obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (iv) a celebração desta Escritura e a outorga da Fiança não infringem qualquer disposição legal ou estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Fiadora, nem irão resultar em:
 - (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou



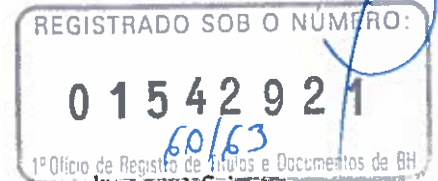
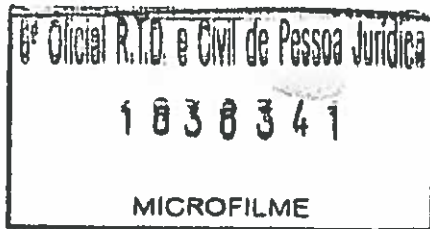


- (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (v) excepcionadas as autorizações previstas no item (ii) acima, não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a prestação da Fiança, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCEMG; (b) registro desta Escritura nos Cartórios de RTD; (c) registro das Debêntures junto ao MDA e CETIP 21; e (d) a anuência prévia da ANEEL, do BNDES e/ou de credores para a constituição de determinadas Garantias Reais;
- (vi) está em conformidade ambiental, com autorizações e licenças válidas e com todos os processos de licenciamento corretivo protocolizados, atendendo ou adotando todas as providências necessárias para o atendimento, dentro dos respectivos prazos regulamentares ou estabelecidos pelas autoridades competentes, às exigências das autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira (conforme aplicável);
- (vii) sem prejuízo do disposto no item (vi) acima, obteve todas as autorizações ou licenças ambientais necessárias à implantação de seus empreendimentos, conforme aplicável;
- (viii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Fiadora, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Fiadora ou para as quais a Fiadora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente determinando sua não aplicabilidade;
- (ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013, representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 30 de setembro de 2016, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Fiadora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Fiadora, e não houve aumento substancial do endividamento da Fiadora;
- (x) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa impedir a outorga da Fiança;
- (xi) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;

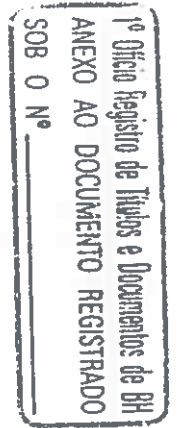
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- (xii) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;
- (xiii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (xiv) cumpre e determina o cumprimento, com relação a seus empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva) e membros do Conselho Fiscal da Fiadora e de suas controladas e subsidiárias integrais (“Público Alvo Fiadora”) das Normas Anticorrupção, na medida em que a Fiadora (a) mantém políticas e procedimentos internos que orientam e disciplinam o cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas ao Público Alvo Fiadora e a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura; (c) não aceita a prática e a ocultação de atos de fraude e de corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro; (d) promove a apuração das suspeitas e denúncias de tais atos e aplica, de forma rigorosa, os procedimentos disciplinares previstos nas suas normas internas e nas Normas Anticorrupção, conforme aplicáveis; abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (f) tem conhecimento de que a violação das Normas Anticorrupção poderá ensejar a sua responsabilização objetiva, nos termos das Normas Anticorrupção.



**CLÁUSULA XII.
DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho

CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG

At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães

Telefone: (31) 3506-4999

Fac-símile: (31) 3506-5068

E-mail: peduardo@cemig.com.br



6º Oficial R.T.D. e Civil de Pessoa Jurídica
1 8 3 8 3 4 1
MICROFILME

REGISTRADO SOB O NÚMERO:
0 1 5 4 2 9 2 1
6/63
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

PARA A FIADORA:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG
Avenida Barbacena, nº 1.200, 5º andar, ala A1 – Santo Agostinho
CEP 30190-131, Belo Horizonte – MG
At.: Sr. Paulo Eduardo Pereira Guimarães
Telefone: (31) 3506-4999
Fac-símile: (31) 3506-5068
E-mail: peduardo@cemig.com.br

PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi
CEP 04538-132 – São Paulo - SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima
Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613
E-mail: vrodrigues@planner.com.br; tlma@planner.com.br; fiduciario@planner.com.br

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH
ANEXO AO DOCUMENTO REGISTRADO
SOB O Nº

PARA O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR:

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco – São Paulo
At.: João Batista de Souza / Douglas Marcos da Cruz
Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br; 4010.custodiartf@bradesco.com.br;
4010.douglas@bradesco.com.br

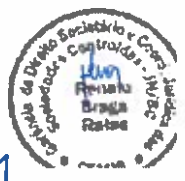
PARA A CETIP:

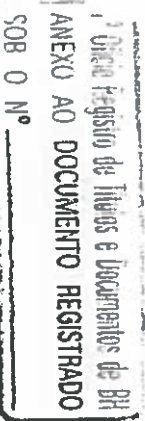
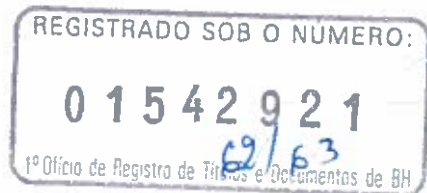
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Alameda Xingu, nº 350, Edifício iTower, 1º andar – Alphaville
CEP 06455-030 – Barueri – SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel: (11) 3111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Tatiana

Guerra





12.2. RENÚNCIA

12.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

12.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

12.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

12.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

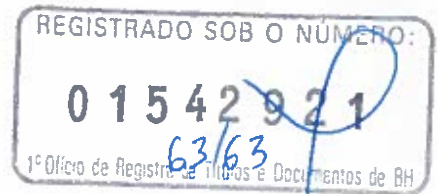
12.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM e na CETIP;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEMG;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora e da Fiadora;

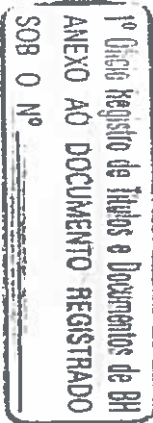
Handwritten signature in blue ink.



Handwritten signature in blue ink.



- (iv) das taxas de registro da presente Escritura e seus aditamentos junto aos competentes Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizem as sedes das Partes;
- (v) de registro dos Contratos de Garantia e demais requisitos necessários para a formalização das Garantias Reais; e
- (vi) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco (desde que tal Agência de Classificação de Risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch Ratings). A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação presentes à referida Assembleia Geral.

12.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 0 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

12.10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

